



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.642/2021

"ALTERA A EMENTA E OS ARTS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º DA LEI 11.675 DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE DIRETRIZES SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS POR ESTABELECIMENTOS QUE REALIZAM SERVIÇO DE ENTREGA (DELIVERY) QUANDO HOUVER DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS NO ESTADO DA PARAÍBA". **PARECER PELA APROVAÇÃO** da matéria.

- A propositura pretende realizar alterações na redação, bem como acrescentar determinados dispositivos na Lei Estadual nº 11.675 de 15 de abril de 2020;
- O conteúdo jurídico da matéria é basicamente a tutelada saúde e segurança, tanto dos prestadores de serviço, como também dos consumidores paraibanos, por meio de simples medidas capazes de conferir maior segurança sanitária aos serviços de entrega em domicílio;
- Sobretudo no atual contexto de pandemia da Covid-19, considerando a maior exposição aos agentes de contaminação. Diante da alta rotatividade das entregas, que funcionam como substitutos dos serviços anteriormente realizados de maneira presencial;
- Assim, medidas simples como essa, de natureza material, capaz de amparar valores como os aqui demonstrados, mostram-se suficientes para atender ao interesse público de maneira satisfatória e condizente com os ideais que o legislador busca concretizar.

AUTOR: Dep. WILSON FILHO

RELATOR: Dep. CHIÓ

P A R E C E R --Nº 069 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.642/2021**, de autoria do **Deputado Wilson Filho**, que busca alterar a redação da **ementa**, bem como dos **arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º** da Lei Estadual nº 11.675 de 15 de abril de 2020, além de acrescentar os **arts. 6º ao 9º**.

A matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo posteriormente encaminhada a presente Comissão Temática, para discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental. É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



II - VOTO DO RELATOR

Iniciando sua tramitação, registre-se que a matéria teve reconhecida a admissibilidade de seus aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais no âmbito da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*.

Cabendo a este nobre colegiado na presente oportunidade, nos termos do **art.31, inciso VII e alíneas** do Regimento Interno, a discussão sobre os aspectos meritórios da propositura.

Nesse sentido, em uma análise pormenorizada no conteúdo normativo do presente projeto de lei, especificamente quanto ao seu mérito, compreendemos que o mesmo se reveste de amplo interesse público. Uma vez que seu objetivo mediatamente tutelar a saúde e a segurança tanto dos prestadores de serviço de entrega, como também dos consumidores paraibanos, através de simples medidas capazes de conferir maior segurança sanitária aos serviços de entrega em domicílio.

Sobretudo no atual contexto de pandemia da Covid-19, por ser possível constatar-se a maior exposição aos agentes de contaminação. Diante da alta rotatividade das entregas, que funcionam como substitutos dos serviços anteriormente realizados de maneira presencial.

Assim, medidas simples como essa, de natureza material, capaz de amparar valores como os aqui demonstrados, mostram-se suficientes para atender ao interesse público de maneira satisfatória e condizente com os ideais que o legislador busca concretizar.

Nestas condições opino, no mérito, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.642/2021**.

É o voto.

Reunião remota, em 03 de junho de 2021.

DEP. CHIÓ
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do (a) Relator (a), por unanimidade dos membros presentes opinapela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº **2.642/2021**.

É o parecer.

Reunião remota, em 03 de junho de 2021.

Parecer
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

CIDA RAMOS
MEMBRO

DEP. CHIÓ
MEMBRO

MEMBRO

DEP. GALEGO SOUSA
MEMBRO